

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de  
Material/Serviços nº 2025/1113****Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 13/08/2025**Dados da Despesa**

| Exercício | Órgão | Unid. | Fun. | S.Fun. | Prog. | P/A  | Rec. | Cat. Desp.       | Despesa                                             | Cód   | Total por Despesa |
|-----------|-------|-------|------|--------|-------|------|------|------------------|-----------------------------------------------------|-------|-------------------|
| 2025      | 5     | 2     | 10   | 122    | 12    | 2529 | 4297 | 3339030390000000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS                | 50249 | R\$1.140,00       |
|           |       |       |      |        |       |      |      | 3339030000000000 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 50242 |                   |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                  | Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE        |       |                   |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                  | Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL |       |                   |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                  | Fonte de Recurso: CUSTEIO                           |       |                   |
| 2025      | 5     | 2     | 10   | 122    | 12    | 2529 | 4297 | 3339030260000000 | MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO                      | 50238 | R\$115,00         |
|           |       |       |      |        |       |      |      | 3339030000000000 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 50242 |                   |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                  | Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE        |       |                   |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                  | Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL |       |                   |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                  | Fonte de Recurso: CUSTEIO                           |       |                   |
| 2025      | 5     | 2     | 10   | 122    | 12    | 2529 | 4297 | 3339030010100000 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIF. AUTOM- CONSUMO IME           | 50243 | R\$342,50         |
|           |       |       |      |        |       |      |      | 3339030000000000 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 50242 |                   |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                  | Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE        |       |                   |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                  | Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL |       |                   |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                  | Fonte de Recurso: CUSTEIO                           |       |                   |
| 2025      | 5     | 2     | 10   | 122    | 12    | 2529 | 4297 | 3339039190000000 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS                | 50259 | R\$580,00         |
|           |       |       |      |        |       |      |      | 3339039000000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | 50253 |                   |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                  | Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE        |       |                   |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                  | Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL |       |                   |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                  | Fonte de Recurso: CUSTEIO                           |       |                   |

**Valores do tipo médio de cotação**

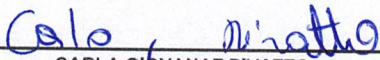
| Item | Despesa                                                          | Produto | Un. Medida | Quantidade | Val.Unitário | Val.Total |
|------|------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|--------------|-----------|
| 1    | 50259 2263 - MÃO DE OBRA                                         |         | SRV        | 1,0000     | 500,0000     | 500,00    |
|      | Fornecedor 6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME        |         |            |            | 500,0000     | 500,00    |
| 2    | 50259 1817 - GEOMETRIA                                           |         | SER        | 1,0000     | 80,0000      | 80,00     |
|      | Fornecedor 6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME        |         |            |            | 80,0000      | 80,00     |
| 3    | 50249 16814 - FILTRO DO ÓLEO                                     |         | UN         | 1,0000     | 35,0000      | 35,00     |
|      | Fornecedor 6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME        |         |            |            | 35,0000      | 35,00     |
| 4    | 50243 24642 - ÓLEO 5W30                                          |         | LTS        | 3,5000     | 55,0000      | 192,50    |
|      | Fornecedor 6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME        |         |            |            | 55,0000      | 192,50    |
| 5    | 50249 6615 - LANTERNA. COMPLEMENTO: do espelho direito           |         | PÇ         | 1,0000     | 80,0000      | 80,00     |
|      | Fornecedor 6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME        |         |            |            | 80,0000      | 80,00     |
| 6    | 50249 23013 - CABO. COMPLEMENTO: Da tampa traseira (porta malas) |         | UN         | 2,0000     | 50,0000      | 100,00    |
|      | Fornecedor 6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME        |         |            |            | 50,0000      | 100,00    |
| 7    | 50238 18019 - LÂMPADA H4                                         |         | PÇ         | 2,0000     | 35,0000      | 70,00     |
|      | Fornecedor 6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME        |         |            |            | 35,0000      | 70,00     |
| 8    | 50243 21903 - COOLANT                                            |         | L          | 2,0000     | 60,0000      | 120,00    |
|      | Fornecedor 6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME        |         |            |            | 60,0000      | 120,00    |
| 9    | 50243 22632 - ANTINEBLINA                                        |         | PÇ         | 1,0000     | 30,0000      | 30,00     |
|      | Fornecedor 6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME        |         |            |            | 30,0000      | 30,00     |
| 10   | 50249 13537 - PASTILHAS DE FREIO. COMPLEMENTO: kit de pastilhas  |         | JG         | 1,0000     | 250,0000     | 250,00    |
|      | Fornecedor 6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME        |         |            |            | 250,0000     | 250,00    |



| Item                                 | Despesa                                          | Produto | Un. Medida | Quantidade | Val.Unitário | Val.Total |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------|---------|------------|------------|--------------|-----------|
| 11                                   | 50249 7250 - CORREIA. COMPLEMENTO: do alternador |         | PÇ         | 1,0000     | 315,0000     | 315,00    |
|                                      | Fornecedor                                       |         |            |            |              |           |
|                                      | 6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME   |         |            |            | 315,0000     | 315,00    |
| 12                                   | 50249 19741 - JOGO DE CABOS                      |         | PÇ         | 1,0000     | 220,0000     | 220,00    |
|                                      | Fornecedor                                       |         |            |            |              |           |
|                                      | 6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME   |         |            |            | 220,0000     | 220,00    |
| 13                                   | 50249 8350 - VELAS                               |         | UN         | 4,0000     | 35,0000      | 140,00    |
|                                      | Fornecedor                                       |         |            |            |              |           |
|                                      | 6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME   |         |            |            | 35,0000      | 140,00    |
| 14                                   | 50238 4859 - LÂMPADA H7                          |         | UN         | 1,0000     | 45,0000      | 45,00     |
|                                      | Fornecedor                                       |         |            |            |              |           |
|                                      | 6688 - PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME   |         |            |            | 45,0000      | 45,00     |
| Totalizador do tipo médio de cotação |                                                  |         |            | 22,5000    | 1.790,0000   | 2.177,50  |

Complemento e Assinaturas

**Descrição** Manutenção do veículo Spin 1.8 L Premier, placa JAA7C12.  
**Justificativa:** Manutenção do veículo Spin 1.8 L Premier, placa JAA7C12.



CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Processo de Compra: null

Data: 13/08/2025

Classificação Orçamentária

1º via

|                                          |                  |                                                                 |
|------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Item:                                    | 50242            | 50242                                                           |
| Função:                                  | 05               | SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL                        |
| Subfunção:                               | 02               | FMS - OUTROS RECURSOS                                           |
| Programa:                                | 10               | Saúde                                                           |
| Ação:                                    | 122              | Administração Geral                                             |
| Projeto / Atividade / Operação Especial: | 0012             | ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE                                       |
| Objeto / Atividade / Operação Especial:  | 2529             | MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE                             |
| Categoria:                               | 3339030000000000 | MATERIAL DE CONSUMO                                             |
| Curso:                                   | 4297             | CUSTEIO                                                         |
| Curso STN:                               | 621              | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do |
| Curso Complemento:                       | 0                | Não se aplica                                                   |

|                  |           |
|------------------|-----------|
| Valores          |           |
| Valor Anterior:  | 12.439,45 |
| Valor Reservado: | 1.597,50- |
| Valor Atual:     | 10.841,95 |

Histórico

RD 296/2025



Processo de Compra: null      Data: 13/08/2025

Classificação Orçamentária      1º via

|                                         |                  |                                                                 |
|-----------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Dotação:                                | 50253            | 50253                                                           |
| ção:                                    | 05               | SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL                        |
| idade:                                  | 02               | FMS - OUTROS RECURSOS                                           |
| ção:                                    | 10               | Saúde                                                           |
| ubfunção:                               | 122              | Administração Geral                                             |
| ograma:                                 | 0012             | ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE                                       |
| ojecto / Atividade / Operação Especial: | 2529             | MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE                             |
| ategoria:                               | 3339039000000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  |
| ecurso:                                 | 4297             | CUSTEIO                                                         |
| ecurso STN:                             | 621              | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do |
| ecurso Complemento:                     | 0                | Não se aplica                                                   |

|                  |           |  |
|------------------|-----------|--|
| Saldo            |           |  |
| Saldo Anterior:  | 11.205,00 |  |
| Saldo Reservado: | 580,00-   |  |
| Saldo Atual:     | 10.625,00 |  |

Histórico

ORD 296/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. Necessidade da Secretaria: Manutenção do veículo Spin 1.8 L Premier, placa JAA7C12.

2. E-mail para cotação: [compras@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:compras@coronelpilar.rs.gov.br)

3. Descrição Complementar:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                   |
|------|--------|-------|-----------------------------|
| 1    | 1      | serv  | Mão de obra                 |
| 2    | 1      | serv  | Geometria                   |
| 3    | 1      | un    | Filtro de óleo              |
| 4    | 3,5    | L     | Óleo de motor 5w30          |
| 5    | 1      | un    | Lanterna do espelho direito |
| 6    | 2      | un    | Cabo da tampa traseira      |
| 7    | 2      | un    | Lâmpada H4                  |
| 8    | 2      | L     | Coolant                     |
| 9    | 1      | un    | Antineblina                 |
| 10   | 1      | un    | Jogo de pastilhas           |
| 11   | 1      | un    | Correia do alternador       |
| 12   | 1      | un    | Jogo de cabos               |
| 13   | 4      | un    | Velas                       |
| 14   | 1      | un    | Lâmpada H7                  |

4. A cotação deve incluir o valor total da manutenção.

5. A data limite para o envio da cotação é 12 de agosto de 2025.

Coronel Pilar, 7 de agosto de 2025.

  
**Carla Giovanaz Pivatto**

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Manutenção do veículo Spin 1.8 L Premier, placa JAA7C12.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é a manutenção do veículo Spin 1.8 L Premier, placa JAA7C12.

O veículo constitui bem público de fundamental importância para o atendimento das demandas operacionais, que incluem transporte de pacientes para consultas, exames e cirurgias, locomoção de agentes públicos, distribuição de expedientes e outras atividades que requerem o uso de veículos oficiais, assegurando, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de manutenção do veículo, consistindo em contratação de serviços, com substituição de componentes, para assegurar que permaneça em perfeito estado de funcionamento, garantindo a segurança e a eficiência no atendimento às demandas.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, itens 20, 22, 34, 94, 492 e 493.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.** O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação oficial:

**3.1.1.** Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

**3.1.2.** Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

**3.1.4.** Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

**3.1.5.** A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do(a) próximo(a) classificado(a).

**3.2. Forma de execução:**

**3.2.1.** O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições, ressalvada a garantia prevista no item 3.2.3.

**3.2.2.** A condução e a retirada do veículo, após a execução da manutenção, nas dependências do(a) Contratado(a), serão de responsabilidade da Contratante, por intermédio de agente público(a) por ela designado(a).

**3.2.3.** Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada item, contados a partir da data de execução da manutenção, conforme registrada na Nota Fiscal, exceto para aqueles cujo prazo de validade ou eficiência são determinados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

pelo(a) fabricante.

**3.3. São obrigações da Contratante:**

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

**3.4.** A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

**3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):**

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) apresentar relatório da manutenção realizada, visado pelo(a) seu(sua) representante legal;
- g) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

**3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.**

**3.7. Das Sanções Administrativas:**

**3.7.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**3.8.** Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3.8.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**3.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

**3.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.

**3.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

**3.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

**3.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**3.8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**3.8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de análise jurídica prévia.

**3.8.10.** É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

**3.8.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os componentes e os serviços estão descritos no quadro a seguir:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                   |
|------|--------|-------|-----------------------------|
| 1    | 1      | serv  | Mão de obra                 |
| 2    | 1      | serv  | Geometria                   |
| 3    | 1      | un    | Filtro de óleo              |
| 4    | 3,5    | L     | Óleo de motor 5w30          |
| 5    | 1      | un    | Lanterna do espelho direito |
| 6    | 2      | un    | Cabo da tampa traseira      |
| 7    | 2      | un    | Lâmpada H4                  |
| 8    | 2      | L     | Coolant                     |
| 9    | 1      | un    | Antineblina                 |
| 10   | 1      | un    | Jogo de pastilhas           |
| 11   | 1      | un    | Correia do alternador       |
| 12   | 1      | un    | Jogo de cabos               |
| 13   | 4      | un    | Velas                       |
| 14   | 1      | un    | Lâmpada H7                  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a manutenção do veículo Spin 1.8 L Premier, placa JAA7C12.

Nesse sentido, os preços unitários dos itens, obtidos junto a possíveis fornecedores, estão descritos no quadro a seguir:

| ITEM  | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                   | PIANO AUTI   | BELENZIER    | BALESTRO     |
|-------|--------|-------|-----------------------------|--------------|--------------|--------------|
| 1     | 1      | serv  | Mão de obra                 | R\$ 500,00   | R\$ 680,00   | R\$ 800,00   |
| 2     | 1      | serv  | Geometria                   | R\$ 80,00    |              | R\$ 80,00    |
| 3     | 1      | un    | Filtro de óleo              | R\$ 35,00    | R\$ 36,00    | R\$ 38,00    |
| 4     | 3,5    | L     | Óleo de motor 5w30          | R\$ 55,00    | R\$ 55,00    | R\$ 55,00    |
| 5     | 1      | un    | Lanterna do espelho direito | R\$ 80,00    | R\$ 85,00    | R\$ 88,00    |
| 6     | 2      | un    | Cabo da tampa traseira      | R\$ 50,00    | R\$ 50,00    | R\$ 60,00    |
| 7     | 2      | un    | Lâmpada H4                  | R\$ 35,00    | R\$ 40,00    | R\$ 40,00    |
| 8     | 2      | L     | Coolant                     | R\$ 60,00    | R\$ 60,00    | R\$ 60,00    |
| 9     | 1      | un    | Antineblina                 | R\$ 30,00    | R\$ 28,00    | R\$ 35,00    |
| 10    | 1      | un    | Jogo de pastilhas           | R\$ 250,00   | R\$ 300,00   | R\$ 270,00   |
| 11    | 1      | un    | Correia do alternador       | R\$ 315,00   | R\$ 350,00   | R\$ 345,00   |
| 12    | 1      | un    | Jogo de cabos               | R\$ 220,00   | R\$ 250,00   | R\$ 240,00   |
| 13    | 4      | un    | Velas                       | R\$ 35,00    | R\$ 35,00    | R\$ 40,00    |
| 14    | 1      | un    | Lâmpada H7                  | R\$ 45,00    | R\$ 50,00    | R\$ 50,00    |
| TOTAL | —      | —     | —                           | R\$ 2.177,50 | R\$ 2.411,50 | R\$ 2.618,50 |

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 2.177,50 (dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na realização de manutenção no veículo Spin 1.8 L Premier, placa JAA7C12, com o objetivo de restaurar e preservar suas plenas condições operacionais.

A manutenção será realizada nas dependências do(a) contratado(a), e contará com garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada componente substituído, contados a partir da data de execução, conforme registrado na Nota Fiscal.

Com isso, a manutenção contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, ao prolongar sua vida útil e também assegura que ele permaneça em perfeito estado de funcionamento, garantindo a segurança e a eficiência no atendimento às demandas.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de serviços, com substituição de componentes, para manutenção no veículo Spin 1.8 L Premier, placa JAA7C12.

A fragmentação da contratação poderia gerar conflito na atribuição de responsabilidades entre contratados(as), especialmente diante de eventuais falhas posteriores, em que um(a) contratado(a) poderia alegar que o defeito decorre da má execução da substituição, enquanto outro(a) poderia atribuir o problema à qualidade do item fornecido.

Tal cenário comprometeria o controle de qualidade, dificultaria a gestão contratual e poderia ocasionar prejuízos à Administração Pública Municipal, tanto em aspectos operacionais quanto jurídicos. Ao centralizar a responsabilidade em um(a) único(a) fornecedor(a), assegura-se maior efetividade na fiscalização, aplicação uniforme da garantia e melhor acompanhamento por parte da Contratante.

Dessa forma, a opção pelo não parcelamento encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade e da racionalidade administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a manutenção do veículo Spin 1.8 L Premier, placa JAA7C12, estão diretamente alinhados ao objetivo de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade. A execução das intervenções planejadas busca restabelecer as condições ideais de funcionamento do veículo, assegurando sua confiabilidade operacional e sua aptidão para cumprir atividades indispensáveis, como o transporte de pacientes para consultas, exames e cirurgias, locomoção de agentes públicos, distribuição de expedientes e demais atividades que requerem o uso de veículos oficiais. Além disso, a manutenção visa minimizar riscos de falhas mecânicas ou acidentes, promovendo a segurança dos usuários e contribuindo para a preservação da integridade estrutural e funcional do veículo.

Ademais, a substituição de componentes desgastados e a execução de reparos específicos não apenas prolongam a vida útil do veículo, como também resultam em maior eficiência no uso de recursos públicos, evitando custos elevados com manutenções corretivas futuras. O atendimento a padrões técnicos e normativos também é um impacto esperado, assegurando que o veículo esteja plenamente adequado para circulação e uso em atividades institucionais. Em síntese, os resultados esperados abrangem segurança, eficiência, economia, durabilidade e conformidade, reiterando o compromisso com a gestão responsável e a prestação de serviços públicos de qualidade.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora e Fiscal do Contrato, com acompanhamento do motorista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 7 de agosto de 2025.

**Carla Giovanaz Pivatto**

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Manutenção do veículo Spin 1.8 L Premier, placa JAA7C12.

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de serviços, com substituição de componentes, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, para manutenção do veículo Spin 1.8 L Premier, placa JAA7C12.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições, ressalvada a garantia prevista no item 4.2.3.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na realização de manutenção no veículo Spin 1.8 L Premier, placa JAA7C12, com o objetivo de restaurar e preservar suas plenas condições operacionais.

A manutenção será realizada nas dependências do(a) contratado(a), e contará com garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada componente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

substituído, contados a partir da data de execução, conforme registrado na Nota Fiscal.

Com isso, a manutenção contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, ao prolongar sua vida útil e também assegura que ele permaneça em perfeito estado de funcionamento, garantindo a segurança e a eficiência no atendimento às demandas.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.** O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação oficial:

**4.1.1.** Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

**4.1.4.** Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissivo, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

**4.1.5.** A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do(a) próximo(a) classificado(a).

**4.2. Forma de execução:**

**4.2.1.** O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

disposições, ressalvada a garantia prevista no item 4.2.3.

**4.2.2.** A condução e a retirada do veículo, após a execução da manutenção, nas dependências do(a) Contratado(a), serão de responsabilidade da Contratante, por intermédio de agente público(a) por ela designado(a).

**4.2.3.** Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada item, contados a partir da data de execução da manutenção, conforme registrada na Nota Fiscal, exceto para aqueles cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo(a) fabricante.

**4.3.** São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

**4.4.** A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

**4.5.** São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) apresentar relatório da manutenção realizada, visado pelo(a) seu(sua) representante legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

g) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

**4.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

**4.7.** Das Sanções Administrativas:

**4.7.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**4.8.** Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**4.8.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**4.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

**4.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.

**4.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

**4.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

**4.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**4.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**4.8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**4.8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**4.8.10.** É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

**4.8.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Pública Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

**6.2.** A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora e Fiscal do Contrato, com acompanhamento do motorista.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e aprovação da execução do objeto pela Fiscal do Contrato.

**7.2.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

**7.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

**7.4.** Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**8.1.** Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por dispensa de licitação, com base no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**8.2.** Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

**8.3.** Será selecionado(a) o(a) fornecedor(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

**8.4.** É vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 2.177,50 (dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

UNIDADE 2 – FMS - OUTROS RECURSOS

ATIVIDADE 2529 – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE

3.3.3.90.30.01.01.00.00 – COMBUSTIVEIS E LUBRIF. AUTOM-CONSUMO IME (50243) – R\$ 342,50

3.3.3.90.30.26.00.00.00 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO (50238) – R\$ 115,00

3.3.3.90.30.39.00.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (50249) – R\$ 1.140,00

3.3.3.90.39.19.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (50259) – R\$ 580,00

Coronel Pilar, 7 de agosto de 2025.

  
**Carla Giovanaz Pivatto**

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DESPACHO DECISÓRIO**

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 296/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação das empresas PIANO AUTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Coronel Pilar, 13 de agosto de 2025.

  
**ROMEU JOSÉ MARTINAZZO**  
Prefeito Municipal em Exercício